

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6298/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretária de Desenvolvimento Urbano, designada pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **09/2026**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução empreitada por preço global, e que será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painéis elétricos com inversores de frequência para elevatórias de água tratada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos executivos, planilha orçamentaria, memorial de cálculo, cotação de mercado e cronograma físico financeiro e matriz de risco anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

1. A Concorrência se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de 06 de julho de 2026.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 22/06/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 06/07/2026 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 06/07/2026 às 08h45min.

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. A Concorrência será conduzido pela Agente de Contratação, Sr.(a) Arthur Padovani Bizan, matrícula nº 10794, nomeado na Portaria Municipal n.º 255/2026, com auxílio de equipe de apoio nomeada no Processo Administrativo n.º 6298/2025.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;
- Lei Complementar 123/206 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painéis elétricos com inversores de frequência para elevatórias de água tratada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos executivos, planilha orçamentaria, memorial de cálculo, cotação de mercado e cronograma físico financeiro e matriz de risco anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.2. Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal, através do Programa “Saneamento para Todos”, sob o contrato de nº 0520695-18, celebrado entre esta municipalidade e a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, que visa a implantação do Sistema Produtor de Água Jundiá e metas de controle de perdas.

5.3. A gestão operacional do contrato será realizada através do funcionário Mauricio Martins de Carvalho, Engenheiro Civil – CREA nº 5070415464 e matrícula nº 12222 e a fiscalização pelos Engenheiros Thales Barbosa de Brito, CREA nº 5070415464 e matrícula nº 8349 e

Mauricio Rodrigo Akamatsu, CREA n.º 5069800331 e matrícula n.º 8458, ambos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

5.4. A equipe de apoio ao Agente de Contratação será composta pelos servidores: Osneir Caviquioli, matrícula n.º 10134, Engenheiro Civil e Gabriel Freitas Dágola, Engenheiro Civil, matrícula n.º 11722, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.5. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 1.916.039,01 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, trinta e nove reais e um centavo)**, com base em orçamentos comerciais para o fornecimento de referência em janeiro e março/2026, o que não dispõe de tabela referencial e, a tabela SINAP(janeiro/26) para os serviços de instalação, anexas ao edital.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras – www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) empresas reunidas em consórcio;

i) empresas reunidas em consórcio;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

k) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

7.1. No presente caso a visita é facultativa, e como trata-se de local de acesso restrito, caso a visita seja desejo do licitante, estas deverão ser agendadas a **partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a sessão da licitação**, em datas e horários distintos, a fim de evitar que os interessados se encontrem, nos termos do art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As solicitações de visita devem ser enviadas para o funcionário Lucas Gabriel de Souza, através do e-mail: lucasricardo@salto.sp.gov.br e a funcionária Thais Barbieri, pelo e-mail: thais.barbieri@salto.sp.gov.br ou os interessados deverão procurar pelo seguintes contatos: (11)4602-8730/8744 para agendamento.

7.3. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, acessar com “login e senha”, “processos”.

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, por motivo, devidamente justificado, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor(\$) global do objeto.

9.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o MENOR PREÇO (\$) GLOBAL DA PLANILHA, considerando a planilha orçamentaria (**Anexo III**), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor (\$) Global da Planilha;

10.1.2. (devendo ser preenchido como “serviço”);

10.1.4. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas na planilha orçamentaria (**Anexo III**) do Edital

10.1.5. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:

10.3.1. Os valores de BDI contidos na planilha (23,50%) foram compostos de acordo com a tabela abaixo, em conformidade com o acórdão 2622/2013, no TCU.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto	NÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,43%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	6,74%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta – 0% ou 4,5% - desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	23,50%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(I+AC + S + R + G)*(I + DF)*(I+L) - I}{(I-CP-ISS)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

10.3.2.1. Em cumprimento ao acórdão 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.3.2.2. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

10.3.3. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.3.3.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

10.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos do fornecimento/serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço (\$) global da planilha.**

11.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

11.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor GLOBAL do serviço.

11.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

11.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.5.2. Empresas brasileiras;

11.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço referencial para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do Agente de Contratação, apresentar/enviar no prazo de 3 (três) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL DA PROPOSTA ATRAVÉS DE PLANILHA, acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2.**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3.**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

11.6.1.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e/ou com identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser as folhas rubricadas, datada assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

11.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no item 11.6.1., a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11.6.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021** e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) Relação de Apenados Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- d) Pesquisa Sanções por Fornecedor Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
- e) Certidão do CGU Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- f) Consulta Certidão Negativa de Processos TCU para o Sócio Majoritário (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação a referência estipulada para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

12.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem **acima do valor referente ao** orçado para a licitação
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável**.

12.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com os §§§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei de Licitação.

12.2.2.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
b) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;
b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao agente de contratação efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.

12.2.2.2. A apresentação de preços unitários superiores aos estimados pela Administração não implicará desclassificação automática, sendo obrigatória a análise de exequibilidade e do balanceamento da planilha orçamentária, com o objetivo de verificar a viabilidade da execução contratual e prevenir a ocorrência de distorções ou eventual caracterização de jogo de planilha.

12.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(\$) global do objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2, juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.**

13.2.1. No que se refere ao SICAF, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da “Documentação Complementar”, Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.3.1. O licitante deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matéria prima, maquinário, tecnologia e outros) necessários ao cumprimento das obrigações advindas do contrato, considerando a relevância orçamentaria do objeto, com base no art. 69 da Lei de Licitação n.º 14.133/2021, devendo comprovar conforme segue:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja de **R\$ 191.603,00(cento e noventa e um mil, seiscentos e três reais)**, nos termos do art. 69, § 4º da 14.133/2021, podendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou ainda, por contrato social atualizado e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada, com validade expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão.

c) Apresentar balanço do último exercício social, para que sejam calculados os índices da liquidez corrente, da liquidez geral e de endividamento, atendendo aos mínimos demonstrados abaixo:

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) = AC (Ativo Circulante) /PC (Passivo Circulante) maior ou igual a 1,00

- ILG (Índice de Liquidez Geral) = AC (Ativo Circulante) +RLP (Realizável a Longo Prazo) /PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) maior ou igual a 1,00

- IE (Índice de Endividamento) = PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) /AT (Ativo Total) menor ou igual a 0,50

Onde:

AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total

c.1) O balanço patrimonial mencionado acima deve estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, consoante e preconizado na Resolução CFC n.º 1.554/2018;

c.2) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da empresa.

c.3) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme solicitado no edital.

13.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s).

b) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de fornecimento/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

b.1) Comprovação de fornecimento de painéis elétricos com inversor de frequência para acionamento de conjunto motobomba, à ordem mínima de 50%(cinquenta por cento) dos itens da tabela, ou seja, no mínimo 04(quatro) painéis elétricos fornecidos.

NOTA 2: Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato e objeto contratual;

NOTA 3: Será permitido o somatório de atestados para atendimento dos itens relacionados no subitem “b e b.1” mesmo que em períodos diferentes;

NOTA 4: Com base na Resolução n.º 1137/2023, Seção II, art. 53 e seguintes do CONFEA, datado de 31 de março de 2023, fica estabelecido que os atestados apresentados, para comprovação de capacidade técnica operacional, exigido no subitem 13.3.4 “b” deste edital, serão aceitos sem o devido registro na entidade profissional competente quando for anterior a data da referida resolução, após tal data somente serão aceitos atestados devidamente acervados.

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmulas 23 TCEP, admitindo-se comprovação de aptidão através de certidões comprovam serviços de mesmas características do objeto desta licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

c.1) Comprovação de fornecimento de painéis elétricos com inversor de frequência para acionamento de conjunto motobomba, à ordem mínima de 50%(cinquenta por cento) ou seja, no mínimo 04(quatro) painéis elétricos fornecidos.

NOTA 5: A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes dos arts. 48 e 54 da Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA

13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos nesta Concorrência, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei(art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- g) Declaração de disponibilidade de Engenheiro preposto responsável pela obra, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o **item 22.2 “b” do Edital**.
- h) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura;
- h.1) A declaração mencionada acima deverá conter no mínimo: (01) engenheiro elétrico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ser comprovado na assinatura do contrato, caso declarado vencedor, conforme dispõe **item 22.2 “b” do Edital**;
- i) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;
- j) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;
- k) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA/CAU da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA/CAU-SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;
- l) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;
- m) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2024 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.
- m.1) A ausência da declaração exigida no item “m” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5.2.1. No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado conforme disposto abaixo à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

13.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Agente de Contratação pelo “Chat”.

13.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Agente de Contratação franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o Agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

14.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d.1) deixar de apresentar amostra;

- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar e

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, esta de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
317	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000299 Recurso Operações de Crédito	Desenvolvimento Urbano
315	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000299 Recurso Tesouro	Desenvolvimento Urbano

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. A vigência contratual se dará pelo período de **12(doze) meses** a contar da data de emissão Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, para fins de trâmites administrativos e prestações de contas.

18.2. De acordo com o Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução do fornecimento será de **09 (nove) meses**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21, sendo a entrega, a instalação previamente agendada com a Autarquia SAAE Salto, com no mínimo **05 (cinco) dias**.

18.2.1. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 20/03/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

19.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

20. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro e efetuada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

20.2. As medições deverão estar acompanhadas de documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados

ligados ao objeto do contrato, além regularidade fiscal, e apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

20.3. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Contrato de Financiamento: N° 0520695-18
Nome do programa: Saneamento para Todos – Sistema de captação de água ETA Jundiaí
Concorrência Eletrônica n° 09/2026
Processo Administrativo n° 6298/2025
Objeto: Aquisição de Painéis elétricos com Inversores de Frequência para Elevatórias de Água Tratada, incluso instalação, no município de Salto/SP
Dotação: Ficha 317 (02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000299) Ficha 315 (02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000299)
Contrato número:/2026
Valor do Contrato:/2026
Medição n° _____
Valor da medição do período: (valor calculado do período)
Período de medição: (/ / a / /)

20.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

20.3.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

21.1. Não será permitido a subcontratação do fornecimento de painéis elétricos, para elevatórias de água, assegurando que todas as etapas do processo sejam conduzidas por uma equipe especializada, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade dos equipamentos com as normas técnicas e os requisitos operacionais exigidos.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

22.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

22.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 22.1 e 22.1.1.** deste edital

22.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) qualificação dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA/CAU, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme declarado nos **subitens 13.4.1 “g” e “h.1”** do Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A presente licitação será Adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Desenvolvimento Urbano nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 reprimado pelo Decreto n.º 47/2025.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

23.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

23.12. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br.

23.13. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Planilha Orçamentaria+Memória de Cálculo+Orçamento Comercial
- ANEXO IV – Projeto Executivo
- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VI - Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço).
- ANEXO VII – Matriz de Risco
- ANEXO VIII- Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

24. DO FORO

24.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 18 de junho.de 2026.

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Órgão Requisitante:

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

2. Responsável(eis) pela Elaboração (nome/cargo/matricula/e-mail):

Mauricio Martins de Carvalho - Engenheiro Civil – CREA nº 5070215370 - SP

3. Objeto da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

Aquisição de Painéis Elétricos com Inversores de Frequência para Elevatórias de Água Tratada, incluso instalação.

4. Data da Elaboração

01/12/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é parte integrante do conjunto de metas estabelecidas pelo Contrato de Financiamento, vinculado ao programa “**Saneamentos para Todos**” do Governo Federal, contratado sob nº **0520695-18**, que visa a implantação do Sistema Produtor de Água Jundiáí.

Como parte do contrato de financiamento firmado entre a administração Municipal e o Agente Financeiro, estão previstas a implementação de ações de combate as perdas de água.

De acordo com o levantamento realizado pela Autarquia SAAE Salto, e disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento, SNIS (2023), o índice de perdas na distribuição no município de Salto está em torno de 37,19% (2022). Essas perdas se dão através das perdas técnicas/real e comerciais/aparente.

Em 2013, através do Plano Nacional de Saneamento Básico, foram estabelecidas metas, diretrizes e ações visando a universalização do saneamento, a serem alcançadas ao longo de 20 (vinte) anos. Posteriormente o Marco Legal do Saneamento, atualizado pela lei 14.026/2020, determinou que os municípios detenham planos e ações para redução de perdas, determinando que só poderão receber recursos da união diante do cumprimento de índice de perda de água na distribuição, devendo alcançar o patamar médio de 25% até o limite dos anos de 2033/2034. O sistema de distribuição de água tratada é composto por uma série de equipamentos eletromecânicos, conjuntos motobombas, tubulações, reservatórios e acessórios diversos, este conjunto de equipamentos responsáveis por transportar água de um setor a outro, vencendo os desníveis geográficos e possibilitando a distribuição para a população. As Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), fazendo uso dos conjuntos motobombas e acessórios de manobra instalados, adicionam energia ao sistema, para movimentar o volume de água até os Centros e Reservação, por sua vez, os conjuntos moto bombas, são alimentados e controlados pelos painéis elétricos. Atualmente a Autarquia SAAE, que administra o saneamento no município, conta com equipamentos bastante antigos e defasados, limitando a eficiência operacional do sistema.

Com a aquisição de novos painéis elétricos, além da atualização tecnológica, haverá a redução do consumo energético pelo controle do acionamento, será possível através dos inversores de frequência, reduzir o volume de perdas com o aumento da capacidade de manejo no sistema de distribuição em função da demanda de consumo, já que possibilitam modular e

controlar o sistema de recalque, inclusive o acionamento remoto, ou seja, possibilita aumentar ou diminuir a vazão fornecidas pelos conjuntos motobomba conforme a o consumo através de controle eletroeletrônico, seja diretamente nos painéis, seja remotamente ou ainda com o uso de software supervisorio.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) devido à decisão da gestão anterior, que optou por não elaborar o plano com base na interpretação do art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, que confere discricionariedade ao gestor público. Ainda que o entendimento da atual gestão considere o PCA um instrumento essencial à eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos deve prevalecer, conforme o princípio da continuidade previsto na Administração Pública.

Além disso, a elaboração extemporânea de um PCA foi descartada por configurar prática incompatível com os princípios de transparência e integridade. A decisão de prosseguir com a contratação é respaldada pelo art. 20 da LINDB, que exige a consideração das consequências práticas das decisões, e pelo art. 22, que reconhece os obstáculos enfrentados pelos gestores públicos. Assim, a medida busca garantir a ininterrupção de serviços essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

Portanto, a continuidade da contratação é juridicamente fundamentada e administrativamente necessária, atendendo às demandas da coletividade e assegurando a prestação ininterrupta de serviços essenciais.

Cabe ressaltar que a presente contratação será parte do projeto custeado pelo programa saneamento para todos, contrato esse firmado junto à Caixa Econômica Federal, no qual está prevista na Lei Orçamentária Anual conforme Lei nº 4.178, de 17 de dezembro de 2024 e na Lei nº 4.149, de 18 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento deverá observar cuidadosamente os projetos anexo ao Edital, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessária para o atendimento dos resultados esperados.

A modalidade de contratação adotada será a **Concorrência**, o modo de disputa em que a concorrência acontecerá será o modo **aberto** e o critério de julgamento do objeto a ser licitado será o de **menor preço global**. O regime de fornecimento será de **entrega e instalação conforme o cronograma**.

Tratando-se a contratação como aquisição de bem com especificação técnica complexa, hipótese em que é vedada a utilização do pregão, conforme dispõe o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os critérios técnicos de desempenho podem ser definidos de forma objetiva no edital e nos anexos técnicos, adotar-se-á o critério de julgamento por menor preço, conforme art. 33, inciso I, da referida lei. Como o objeto não se enquadra nas hipóteses de pregão, a modalidade de licitação a ser utilizada é a **Concorrência**, nos termos do art. 28, inciso I. Considerando que os critérios técnicos de desempenho dos equipamentos podem ser definidos objetivamente no edital e nos anexos técnicos, é possível a adoção do critério de julgamento por menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até **05 (cinco) dias** da emissão da ordem de Serviço (O.S.) e ininterruptamente até total entrega, instalação do objeto pela CONTRATADA, conforme cronograma físico financeiro.

De acordo com o Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução do fornecimento será de 09 (nove) meses, sendo a entrega a instalação previamente agendada com a Autarquia SAAE Salto, com no mínimo **05 (cinco) dias**.

Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis.

Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações, a Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos produtos fornecidos, dando por eles total garantia, pelo período de um ano da emissão da nota fiscal da entrega. A instalação deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

A montagem dos painéis elétricos, será realizada na sede da CONTRATADA, deverá observar cuidadosamente os projetos, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessárias para o atendimento dos resultados esperados.

Quando da instalação na EEAT, na data agendada, a contratada será responsável pelo carregamento, transporte e descarregamento até o local da instalação, pelo desligamento elétrico e remoção do painel atualmente instalado, disponibilizando-o para a equipe elétrica da autarquia. Uma vez removido o painel elétrico antigo, o novo painel elétrico será instalado na mesma base, substituindo-o, não são previstas alterações na infraestrutura elétrica existente.

A área da casa de bombas deverá ser mantida limpa durante todo período de instalação promovendo a remoção de lixos, entulhos, embalagens e materiais não usados e sinalização viária quando liberada. Todos os resíduos gerados durante a instalação deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos, determinados pela CONTRATADA ou propostos pela CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE.

Deverá ser garantida pela CONTRATADA durante a fase de execução o acesso a fiscalização da CONTRATANTE ao seu endereço/local da montagem dos painéis elétricos, equipamentos utilizados e a utilizar, assim como, durante a instalação nos locais descritos na tabela 02.

O objeto a ser licitado, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de fornecimento salvo em situações excepcionais previstas em lei, em conformidade com a análise de risco e com expressa aprovação da gestão do contrato.

A contratada é exclusivamente responsável pelo transporte dos painéis elétricos até os pontos de instalação, listados na tabela 02, devendo garantir todo cuidado necessário afim de evitar danos seja embalagens e/ou meios de carga e descarga dos equipamentos, não serão aceitos equipamentos que apresentem danos físicos devido a mal acondicionamento ou danos no transporte.

A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas despesas diretas ou indiretas, como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades

públicas, de uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nas demandas do fornecimento serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- I. condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- II. parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- III. economia na execução, conservação e operação;
- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.
- Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- Os materiais empregados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao

objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – Que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR IEC 61439-1 - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 1: Regras gerais
- ABNT NBR IEC 61439-2 - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 2: Conjuntos de manobra e comando de potência
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

No caso da Contratada, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A aquisição considera o fornecimento e montagem dos painéis elétricos para os 08 (oito) Estações Elevatórias de Água Tratada, descritas na tabela 1:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Fornecimento Painei Booster Floriano	Unidade	1
02	Fornecimento Painei EEAT Hospital	Unidade	1

03	Fornecimento Painel EEAT Icarai	Unidade	1
04	Fornecimento Painel EEAT João Jabour	Unidade	1
05	Fornecimento Painel EEAT Jurumirim	Unidade	1
06	Fornecimento Painel EEAT Nações	Unidade	1
07	Fornecimento Painel EEAT Nova Era	Unidade	1
08	Fornecimento Painel EEAT Santa Cruz	Unidade	1

Tabela 1 - Locais de instalação

Um painel elétrico é um equipamento montado sob demanda, composto por vario equipamentos dimensionados pelo profissional responsável para realizarem alguma função programada. Os equipamentos internos ao painel elétrico constam do projeto executivo previamente contratado, recebido e aprovado pela autarquia SAAE Salto, anexos a este estudo e divididos por cada local de instalação. O dimensionamento, quantitativos, método e memória de cálculo e justificativa, são de total responsabilidade do profissional legalmente habilitado que autor do projeto executivo e que assina cada projeto.

A contratada deverá fornecer e instalar cada um dos painéis elétricos deste estudo, no endereço das respectivas estações elevatórias.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Um Painel elétrico é um dispositivo composto por vários equipamentos, que centraliza, controla e distribui a energia elétrica em instalações industriais, protegendo a instalação contra falhas e garantindo a segurança, sendo um dos seus equipamentos principais o inversor de frequência, normalmente são construídos para uso e local específico, pode se dizer que sejam personalizados para cada projeto e em função dos equipamentos sobre o qual atuarão.

O acionamento de motores trifásicos com partida assistida por inversor de frequência garante um acionamento eficiente e seguro dos motores, proporcionando maior controle sobre a velocidade e a potência de operação dos equipamentos o que se converte em redução do consumo energético e a minimização do desgaste dos motores, além de possibilitar uma partida suave e controlada, o que evita picos de corrente elétrica e protege os equipamentos. Além disso, o inversor de frequência possibilita o ajuste da velocidade de operação dos motores de forma precisa, de acordo com as necessidades da distribuição.

O projeto previamente adquirido pela Autarquia SAAE Salto, dos painéis elétricos foi balizado de acordo com a necessidade técnica e as demandas existentes, e está em concordância com a padronização existente, de modo a auxiliar e promover o custo benefício na aquisição de peças e serviços para as futuras manutenções, sendo elas corretivas ou preventivas.

O dimensionamento, quantitativos, método e memória de cálculo e justificativa, são de total responsabilidade do profissional legalmente habilitado que assina cada projeto, restando para este processo o fornecimento e instalação dos painéis elétricos. Dessa forma, no presente estudo não é cabível uma discussão quanto melhor tipo de solução contratar, devendo-se acatar ao projeto elaborado e a garantia da instalação e resultados pretendidos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para este projeto é **R\$ 1.916.039,01 (um milhão novecentos e dezesseis mil, trinta e nove reais e um centavo)** através planilha orçamentária e orçamentos comerciais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os painéis elétricos serão parte integrante das elevatórias de água tratada: **Booster Floriano, EEAT Hospital, EEAT Icarai, EEAT João Jabour, EEAT Jurumirim, EEAT Nações, EEAT Nova Era, EEAT Santa Cruz.**

Na tabela 02, constam os endereços para instalação dos painéis elétricos.

Item	Descrição	Endereço
01	Booster Floriano	Booster Floriano – Rua Floriano Peixoto, 1443 - Vila Nova
02	EEAT Hospital	Rua Oceania, 280. Jardim Celani
03	EEAT Icarai	Rua Praia de Atalaia, 24. Jardim D'Icarai
04	EEAT João Jabour	Av. José Maria Marques de Oliveira, 2585. Cond. Haras São Luís
05	EEAT Jurumirim	Estrada Jurumirim, 485 - Canjica
06	EEAT Nações	Rua Hungria, 580. Jardim da Nações
07	EEAT Nova Era	Rua São Francisco, 90. Jardim Nova Era
08	EEAT Santa Cruz	Avenida Rangel Pestana, 527. Jardim Santa Cruz

Tabela 2 - Endereço do recebimento e das instalações dos painéis.

Os painéis elétricos serão responsáveis pelo acionamento dos conjuntos motobombas que realizam o recalque da água tratada entre centros de distribuição de água tratada em diversos pontos do município, compondo o sistema de distribuição de água tratada.

Uma vez instalados e testados sob o acompanhamento da equipe elétrica da autarquia, os painéis elétricos serão recebidos formalmente recebidos pela equipe de gestão contratual. A autarquia dispõe de equipe técnica capacitada para a operação, emissão de laudos e eventual manutenção necessária nos equipamentos, o que garante sua operacionalidade.

Durante o período de um ano falhas ou defeitos constatados pela equipe de manutenção elétrica do SAAE serão reportados a contratada que é exclusivamente responsável por possíveis defeitos de fabricação dos equipamentos, montagem ou instalação dos painéis elétricos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, e justificada pela necessidade de garantir coerência e padronização dos equipamentos fornecidos, garantindo facilitado acesso a peças sobressalentes e, assegurando que todos os painéis elétricos adquiridos atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade. Esse modelo de contratação simplifica a gestão e fiscalização do contrato, concentrando os esforços em uma única relação contratual, o que facilita o acompanhamento da execução e o cumprimento dos prazos. Além disso, a aquisição por preço global permite a obtenção de economia de escala, uma vez que a compra em maior volume tende a resultar em condições mais vantajosas de preço e prazo. A responsabilidade integral do fornecedor pelo fornecimento e instalação dos painéis elétricos garante que todos os componentes estarão de acordo com o projeto executivo, reduzindo riscos para a administração e evitando a necessidade de adaptações ou ajustes posteriores que poderiam encarecer o processo ou comprometer a qualidade final.

Dessa forma, essa modalidade de aquisição está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica da Lei nº 14.133/2021, assegurando a melhor relação custo-benefício e o atendimento pleno das necessidades do projeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da aquisição e instalação dos novos painéis elétricos e a realização de um retrofit nas elevatórias de água tratada a fim de otimizar o sistema de distribuição de água no município de Salto SP, representando uma atualização significativa, já que os painéis elétricos projetados utilizam tecnologia recente e eficiente que os atualmente instalados.

Com a atualização haverá ganho de eficiência energética, melhoria na capacidade da operação, inclusive remota, da distribuição de água ao longo do dia em relação a demanda de consumo, por sua vez, acarretando maior eficiência da distribuição e menor volume de perdas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências para execução do contrato adotadas por esta Administração resumem-se a designação dos servidores municipais que farão o acompanhamento da fiscalização e gestão contratual da execução do fornecimento e instalação. A fiscalização do objeto será realizada por servidor técnico capacitado da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, não necessitando de capacitação extra.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Diante do escopo apresentado, não apontamos a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, além das necessárias para a execução do projeto técnico a ser apresentado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto desta contratação não acarretará impactos ambientais, uma vez que a montagem dos painéis elétricos é realizada na sede da contratada e, no momento da instalação, não serão necessárias significativas alterações na infraestrutura existente na casa de bombas.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os pontos considerados para a decisão da alternativa viável, a Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto estabelece a contratação de empresa especializada para a **Aquisição de Painéis Elétricos com Inversores de Frequência para Elevatórias de Água Tratada, incluso instalação**, conforme descrito nesse estudo, e adequada às necessidades do município, conforme descritivo técnico elaborado, que constarão anexos a este estudo no processo administrativo. Conclui-se pela execução de processo licitatório.

Elaborado por:

Mauricio Martins de Carvalho

Engenheiro Civil – CREA nº 5070215370 SP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painéis elétricos com inversores de frequência para elevatórias de água tratada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos executivos, planilha orçamentaria, memorial de cálculo, cotação de mercado e cronograma físico financeiro e matriz de risco anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

O presente objeto é parte integrante do conjunto de metas estabelecidas pelo Contrato de Financiamento, vinculado ao programa “**Saneamentos para Todos**” do Governo Federal, contratado sob nº **0520695-18**, que visa a implantação do Sistema Produtor de Água Jundiá e as metas de controle de perdas, exigidas no programa.

De acordo com o levantamento realizado pela Autarquia SAAE Salto, e disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento, SNIS (2023), o índice de perdas na distribuição no município de Salto está em torno de 37,19% (2022). Essas perdas se dão através das perdas técnicas/real e comerciais/aparente.

Em 2013, através do Plano Nacional de Saneamento Básico, foram estabelecidas metas, diretrizes e ações visando a universalização do saneamento, a serem alcançadas ao longo de 20 (vinte) anos. Posteriormente o Marco Legal do Saneamento, atualizado pela lei 14.026/2020, determinou que os municípios detenham planos e ações para redução de perdas, determinando que só poderão receber recursos da união diante do cumprimento de índice de perda de água na distribuição, devendo alcançar o patamar médio de 25% até o limite dos anos de 2033/2034.

Neste contrato de financiamento estão previstos a implementação de ações de combate as perdas de água. O objeto do presente estudo, além da redução da perda de água, a redução do consumo energético.

O sistema de distribuição de água tratada é composto por uma série de equipamentos eletromecânicos, conjuntos motobombas, tubulações, reservatórios e acessórios diversos, este conjunto de equipamentos responsáveis por transportar água de um setor a outro, vencendo os desníveis geográficos e possibilitando a distribuição para a população, esses recalques são realizados por conjuntos motobombas que são alimentados por painéis elétricos. Atualmente a Autarquia SAAE que administra o saneamento no município, conta com equipamentos antigos e defasados, limitando a eficiência operacional do sistema.

Com a aquisição de novos dos painéis elétricos, além da redução do consumo energético, será possível, através dos inversores de frequência, reduzir o volume de perdas através do aumento da capacidade de manejo no sistema de distribuição de acordo com a demanda de consumo.

ESCOPO DO FORNECIMENTO

O Objeto do presente estudo é o fornecimento de **Aquisição de Painéis Elétricos com Inversores de Frequência para Elevatórias de Água Tratada, incluso instalação**, conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Fornecimento Painei Booster Floriano	Unidade	1
02	Fornecimento Painei EEAT Hospital	Unidade	1
03	Fornecimento Painei EEAT Icaraí	Unidade	1
04	Fornecimento Painei EEAT João Jabour	Unidade	1
05	Fornecimento Painei EEAT Jurumirim	Unidade	1
06	Fornecimento Painei EEAT Nações	Unidade	1
07	Fornecimento Painei EEAT Nova Era	Unidade	1
08	Fornecimento Painei EEAT Santa Cruz	Unidade	1

Tabela 1 - Objeto, descrição e quantitativos.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas referentes a montagem e ao fornecimento dos painéis elétricos estão contidas nos Projetos executivos anexos a este termo de referência.

As especificações para instalação dos painéis elétricos serão as seguintes:

Desenergização e Remoção do Painei Existente;

- Realizar a interrupção segura do fornecimento de energia elétrica ao painei existente, mediante procedimentos de segurança conforme a NR-10;
- Efetuar verificação de ausência de tensão com instrumentos adequados;
- Identificar e etiquetar os cabos e condutores do painei existente;
- Executar a remoção física do painei elétrico antigo, preservando a integridade dos cabos, dispositivos e fixações que serão reutilizados;
- Desconectar todos os circuitos de entrada, saída e aterramento com o devido cuidado técnico;
- Armazenar o painei removido em local protegido até o transporte.

Transporte do Painei Novo

- Realizar o carregamento e transporte seguro do novo painei elétrico até o local de instalação, utilizando meios adequados (veículo com proteção contra intempéries e vibração);
- O carregamento, transporte e descarregamento no local da instalação, devem respeitar as normas de segurança para equipamentos elétricos sensíveis.

Instalação do Novo Painei

- Instalar o novo painei elétrico no mesmo local ou local previamente definido, garantindo a fixação adequada à estrutura;
- Realizar as conexões elétricas dos circuitos de entrada, saída e aterramento.
- Efetuar o nivelamento e alinhamento do painei;
- Garantir a vedação adequada do invólucro contra poeira e umidade;
- Realizar a aterramento do painei de acordo com a norma NBR 5410.

Testes e Comissionamento

- Teste de continuidade e isolamento dos condutores;
- Teste de correta identificação de fases;

- Teste de Funcionamento dos disjuntores, contadores, relés e demais componentes;
- Teste de Acionamento manual e automático das bombas;
- Teste de Intertravamentos e proteção dos motores;
- Realizar medição de tensão, corrente e resistência de aterramento;
- Registrar os resultados em relatório técnico de comissionamento.

Transporte e Destinação do Painel Antigo

- Carregar e transportar o painel antigo até a **oficina de manutenção do SAAE Salto**,
situada na **Rua Winston Churchill, 22A – Centro. Salto.**

Condições gerais

- Todos os serviços devem ser executados por profissionais qualificados e habilitados, conforme NR-10 e demais normas aplicáveis;
- O contratante deverá assegurar a desenergização prévia do sistema antes do início dos trabalhos;
- O novo painel elétrico deverá atender aos requisitos do projeto executivo e possuir os certificados exigidos pelos órgãos reguladores.
- Todos os painéis elétricos deverão obrigatoriamente ter o laudo do teste PTTA (Primary Time-Travel Analysis / Teste de Tensão Aplicada em Painéis Elétricos) de acordo com as normas ABNT NBR IEC 61439, ABNT NBR 14039 e International Electrotechnical Commission IEC 61439, os laudos deverão ser entregues e aprovados pelos fiscais antes da entrega dos painéis

NORMAS

Os materiais empregados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- **Lei nº 12.305, de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009** – Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- **Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001** – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- **Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002** - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- **ABNT NBR 5410** - Instalações elétricas de baixa tensão
- **ABNT NBR IEC 61439-1** - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 1: Regras gerais
- **ABNT NBR IEC 61439-2** - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 2: Conjuntos de manobra e comando de potência.
- **NR 10** - Segurança em instalações e serviços em eletricidade

Poderão ser propostos materiais construtivos de qualidade comprovada com resistência igual ou superior comprovada e deverá ser apresentado para análise e aprovação da CONTRATANTE.

Os outros resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela

CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.”

A empresa CONTRATADA deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, sem exigência de norma específica.

Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas a seguir citadas, no que for aplicável.

Outras normas serão aceitas desde que sejam reconhecidas internacionalmente e, previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

LOCAIS DE ENTREGA

Os painéis elétricos deverão, após prévio agendamento, ser entregues e instalados e testados nos locais, situados nos seguintes endereços, sendo todos no município de Salto:

- Booster Floriano – RUA FLORIANO PEIXOTO, 1443 - VILA NOVA
- EEAT Hospital - RUA OCEANIA, 280 - JARDIM CELANI
- EEAT Icarai - RUA PRAIA DE ATALAIA, 24 - JARDIM D'ICARAI
- EEAT João Jabour - AV. JOSÉ MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, 2585 - CONDOMÍNIO HARAS SÃO LUÍS
- EEAT Jurumirim - ESTRADA JURUMIRIM, 485 - CANJICA
- EEAT Nações - HUNGRIA, 580 - JARDIM DAS NAÇÕES
- EEAT Nova Era - RUA SÃO FRANCISCO, 90 - JARDIM NOVA ERA
- EEAT Santa Cruz - AVENIDA RANGEL PESTANA, 527 - JARDIM STA CRUZ

O horário de recebimento será de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 16h30, excluindo-se os feriados, através de agendamento prévio, com antecedência de mínimo **05 (cinco) dias úteis**, sendo que as despesas com o transporte até o local serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gestor e fiscal (is) de contrato serão nomeados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, devendo o (s) fiscal (is) emitir (em) ART (anotação de responsabilidade) de fiscalização, e efetuar o acompanhamento periódico da execução do contrato e aprovarem juntamente as medições entregue pela CONTRATADA.

Fica assegurado à Prefeitura da Estância Turística de Salto, o direito de acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA, inclusive na sede da CONTRATADA, enquanto da montagem dos painéis elétricos, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os materiais que estiverem em desacordo com o contrato.

Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

A Equipe de Fiscalização buscará auxiliar a CONTRATADA onde for possível, no acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pelo fornecimento dos materiais contratados.

Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade do fornecimento e os resultados previstos, bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados na análise de Riscos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar o planejamento das ações em conjunto com a Prefeitura e o SAAE Salto, visando à realização de todo o fornecimento constantes dessa contratação.

De acordo com o Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução do fornecimento será de 09 (nove) meses, sendo a entrega a instalação previamente agendada com a Autarquia SAAE Salto, com no **mínimo 05 (cinco) dias**.

A CONTRATADA deverá executar os itens seguindo rigorosamente os projetos executivos fornecidos pela Contratante.

A contratada é exclusivamente responsável pelo transporte dos painéis elétricos até os pontos de instalação, listados no item “**LOCAIS DE ENTREGA**”, devendo garantir todo cuidado necessário afim de evitar danos seja embalagens e/ou meios de carga e descarga dos equipamentos, não serão aceitos equipamentos que apresentarem dados físicos devido a mal acondicionamento ou danos no transporte.

A CONTRATADA será a responsável pelo estado de conservação dos equipamentos até o momento do recebimento e aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de acordo com as etapas e sequências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, Cronograma Físico Financeiro e pela equipe de fiscalização, sempre seguindo os procedimentos e padrões de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE.

Será de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamento de segurança para seus funcionários, devendo para tanto, atender as legislações em vigor para cada tipo e risco.

Todos os insumos relativos a esse item serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a mesma inteiramente responsável pela mobilização e instalação.

Considerar as decisões ou sugestões dos fiscais e da Equipe de Fiscalização, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, geradores, equipamentos, acessórios, EPI's, EPC's, dentre outras.

Providenciar hospedagem, alimentação, transporte e assistência médica e demais assistências de quaisquer naturezas aos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA;

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a futura CONTRATADA e

a Prefeitura da Estância Turística de Salto deverá ser feita por escrito, as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por e-mail.

Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a contratante relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a Fiscalização entender serem necessárias.

Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste Termo de Referência e Projeto Executivo anexo esse termo, deverão ser definidos antecipadamente com os fiscais e a Equipe de Fiscalização que deverão manter sempre a qualidade excelente do fornecimento a ser realizado.

A comprovação dos requisitos para contratação será aceita através de declaração apresentada pelo licitante informando atender aos itens elencados no Termo de Referência no ato da fase de habilitação. Posterior a contratação podem ser solicitados à contratada a apresentação de documentação pertinente somente quando e se houver necessidade, conforme a natureza do serviço executado e mediante solicitação formal da Administração, respeitando-se a legislação vigente e as condições específicas do contrato.

SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos para todos os seus empregados que realizaram a entrega dos materiais, assim como providenciar comunicação funcional nos locais de execução das atividades, dos quais tais itens serão avaliados e inspecionados pelo SESMT da CONTRATANTE, sendo liberados para seus usos através de aprovações formais.

Deverá também e não somente, providenciar equipamentos de proteção coletivos para a prevenção, mitigação e extinção de quaisquer acidentes com seus equipamentos, pessoas e danos ao meio ambiente, sendo total responsável por quaisquer desvios dessa natureza.

A CONTRATADA obriga-se a atender a todas as condições e exigências dos documentos conforme especificado.

GARANTIAS

Os painéis elétricos e todos os equipamentos e componentes que fazem parte integrante do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período mínimo de **12 (doze)** meses da emissão da Nota Fiscal Fatura e, todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Caso os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os custos de carregamento, transporte e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os materiais, peças e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo fazer parte da sua proposta.

O Objeto deverá ser fornecido com o emprego insumos e equipamentos necessários ao completo fornecimento, instalação teste PTTA, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados neste termo de referência.

Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas citadas no Item “**NORMAS**”, no que for aplicável. Outras normas serão aceitas desde que sejam reconhecidas internacionalmente e, previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as normas deverão ser adotadas em sua última revisão publicada.

Thales Barbosa de Brito

Engenheiro Civil – CREA nº 5070415464-SP

Márcia Mendes Villegas

Secretária de Desenvolvimento

Urbano

ANEXO III
Planilha Orçamentaria/
Memorial de Cálculo/
Orçamento Comercial

ANEXO IV
Projeto Executivo

ANEXO V
Cronograma Físico Financeiro

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2026

Processo Administrativo nº 6298/2025

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Concorrência Eletrônica nº 09/2026

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Urbano, Sra. Marcia Mendes Villegas.....**, nacionalidade....., estado civil....., portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, por empreitada por preço global, de fornecimento e instalação de painéis elétricos com inversores de frequência para elevatórias de água tratada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos executivos, planilha orçamentaria, memorial de cálculo, cotação de mercado e cronograma físico financeiro e matriz de risco anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. A gestão operacional do contrato será realizada através do funcionário Mauricio Martins de Carvalho, Engenheiro Civil – CREA nº 5070415464 e matrícula nº 12222 e a fiscalização pelos Engenheiros Thales Barbosa de Brito, CREA nº 5070415464 e matrícula nº 8349 e Mauricio Rodrigo Akamatsu, CREA nº 5069800331 e matrícula nº 8458, ambos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

2.2. Fica assegurado à Prefeitura da Estância Turística de Salto, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

2.3. A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

2.4. A Equipe de Fiscalização buscará auxiliar a CONTRATADA onde for possível, no acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos. A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

2.5. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados na análise de Riscos.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da concorrência Eletrônica nº **09/2026** seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência contratual se dará pelo período de **12(doze) meses** a contar da data de emissão Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, para fins de trâmites administrativos e prestações de contas.

4.2. De acordo com o Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução do fornecimento será de **09 (nove) meses**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21, sendo a entrega, a instalação previamente agendada com a Autarquia SAAE Salto, com no mínimo **05 (cinco) dias**.

4.2.1. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Cláusula Quinta

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 20/03/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro e efetuada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

6.3. As medições deverão estar acompanhadas de documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato, além regularidade fiscal, e apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

6.4. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Contrato de Financiamento: N° 0520695-18 Nome do programa: Saneamento para Todos – Sistema de captação de água ETA Jundiá Concorrência Eletrônica n° 09/2026 Processo Administrativo n° 6298/2025 Objeto: Aquisição de Painéis elétricos com Inversores de Frequência para Elevatórias de Água Tratada, incluso instalação, no município de Salto/SP Dotação: Ficha 317 (02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000299) Ficha 315 (02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000299) Contrato número:/2026 Valor do Contrato:/2026 Medição n°
--

Valor da medição do período: (valor calculado do período)

Período de medição: (/ / a / /)

6.5. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

6.9.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Sétima

7.1. Não será permitido a subcontratação do fornecimento de painéis elétricos, para elevatórias de água, assegurando que todas as etapas do processo sejam conduzidas por uma equipe especializada, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade dos equipamentos com as normas técnicas e os requisitos operacionais exigidos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, esta de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
317	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000299 Recurso Operações de Crédito	Desenvolvimento Urbano
315	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000299 Recurso Tesouro	Desenvolvimento Urbano

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 115, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128 e 129)

Cláusula Décima

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.2.1. Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 01(um) mês, a Administração será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

10.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

10.5. A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

10.6. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

10.7. Nesta contratação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.8. No caso de alteração contratual para supressão de obra, bem ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, de que regularmente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento das ações em conjunto com a Prefeitura e o SAAE Salto, visando à realização de todo o fornecimento constantes dessa contratação.

11.2. De acordo com o Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução do fornecimento será de 09 (nove) meses, sendo a entrega a instalação previamente agendada com a Autarquia SAAE Salto, com no mínimo 05 (cinco) dias.

11.3. A CONTRATADA deverá executar os itens seguindo rigorosamente os projetos executivos fornecidos pela Contratante.

11.4. A contratada é exclusivamente responsável pelo transporte dos painéis elétricos até os pontos de instalação, listados no item “LOCAIS DE ENTREGA”, devendo garantir todo cuidado necessário afim de evitar danos seja embalagens e/ou meios de carga e descarga dos equipamentos, não serão aceitos equipamentos que apresentarem danos físicos devido a mal acondicionamento ou danos no transporte.

11.5. A CONTRATADA será a responsável pelo estado de conservação dos equipamentos até o momento do recebimento e aceitação dos mesmos.

11.6. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de acordo com as etapas e sequências estabelecidas neste contrato, no TERMO DE REFERÊNCIA, Cronograma Físico Financeiro e pela equipe de fiscalização, sempre seguindo os procedimentos e padrões de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.7. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamento de segurança para seus funcionários, devendo para tanto, atender as legislações em vigor para cada tipo e risco. Todos os insumos relativos a esse item serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a mesma inteiramente responsável pela mobilização e instalação.

11.8. Considerar as decisões ou sugestões dos fiscais e da Equipe de Fiscalização, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

11.9. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, geradores, equipamentos, acessórios, EPI's, EPC's, dentre outras.

11.10. Providenciar hospedagem, alimentação, transporte e assistência médica e demais assistências de quaisquer naturezas aos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA;

11.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a futura CONTRATADA e a Prefeitura da Estância Turística de Salto deverá ser feita por escrito, as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por e-mail.

11.12. Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a contratante relatórios de todas as atividades durante a

vigência do contrato, bem como informações que a Fiscalização entender serem necessárias.

11.13. Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados no Termo de Referência e Projeto Executivo anexo ao edital, deverão ser definidos antecipadamente com os fiscais e a Equipe de Fiscalização que deverão manter sempre a qualidade excelente do fornecimento a ser realizado.

11.14. Poderá ser solicitado à contratada a apresentação de documentação pertinente somente quando e se houver necessidade, conforme a natureza do serviço executado e mediante solicitação formal da Administração, respeitando-se a legislação vigente e as condições específicas do contrato.

11.15. A contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com o **art. 45º inciso III da lei 14.133/21**.

11.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, como as especificações, normas técnicas e detalhamento dos anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.17. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 11.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.25.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.27.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.30.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;
- 11.31.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.32.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.33.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.34.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.35.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.38. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

11.39. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.40. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.41. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

11.42. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

11.43. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

11.44. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e dispostos em locais aprovados pela CTESB, em atendimento a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que conforme art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”, em conformidade com o art. 45, inciso III da Lei de Licitação.

DOS LOCAIS DE ENTREGA

Cláusula Décima Segunda

12.1. Os painéis elétricos deverão, após prévio agendamento, ser entregues e instalados e testados nos locais, situados nos seguintes endereços, sendo todos no município de Salto:

- a)** Booster Floriano – RUA FLORIANO PEIXOTO, 1443 - VILA NOVA;
- b)** EEAT Hospital - RUA OCEANIA, 280 - JARDIM CELANI;
- c)** EEAT Icarai - RUA PRAIA DE ATALAIA, 24 - JARDIM D'ICARAI;
- d)** EEAT João Jabour - AV. JOSÉ MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, 2585 - CONDOMÍNIO HARAS SÃO LUÍS;
- e)** EEAT Jurumirim - ESTRADA JURUMIRIM, 485 - CANJICA • EEAT Nações - HUNGRIA, 580 - JARDIM DAS NAÇÕES;
- f)** EEAT Nova Era - RUA SÃO FRANCISCO, 90 - JARDIM NOVA ERA;
- g)** EEAT Santa Cruz - AVENIDA RANGEL PESTANA, 527 - JARDIM STA CRUZ.

12.2. O horário de recebimento será de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 16h30, excluindo-se os feriados, através de agendamento prévio, **com antecedência de mínimo 05 (cinco) dias**

úteis, sendo que as despesas com o transporte até o local serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

DAS GARANTIAS

Cláusula Décima Terceira

13.1. Os painéis elétricos e todos os equipamentos e componentes que fazem parte integrante do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período mínimo de 12 (doze) meses da emissão da Nota Fiscal Fatura e, todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Caso os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 2. moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula Décima Quinta:

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos para todos os seus empregados que realizaram a entrega dos materiais, assim como providenciar comunicação funcional nos locais de execução das atividades, dos quais tais itens serão avaliados e inspecionados pelo SESMT da CONTRATANTE, sendo liberados para seus usos através de aprovações formais.

15.2. Deverá também e não somente, providenciar equipamentos de proteção coletivos para a prevenção, mitigação e extinção de quaisquer acidentes com seus equipamentos, pessoas e danos ao meio ambiente, sendo total responsável por quaisquer desvios dessa natureza.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a atender a todas as condições e exigências dos documentos conforme especificado.

DA ALOCAÇÃO DE RISCO

Cláusula Décima Sexta

16.1. A Matriz de Risco, apresentada no ANEXO VII, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

16.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

16.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

16.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula Décima Oitava:

18.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal”

b) qualificação do profissional técnico responsável pelo fornecimento/serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme exigido no subitem **22.2 “b” do Edital**.

18.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Concorrência Eletrônica nº **09/2026**.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Nona:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONDIÇÕES GERAIS (ART. 92, II, III, XVI, XVIII, XVIII)

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. A Prefeitura e o SAAE agendarão junto à empresa contratada, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião ocorrerá 02 (dois) dias úteis após a contratação. Nesta ocasião

será fornecida a Ordem de Serviço e a contratada deverá apresentar o cronograma físico financeiro definitivo compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

21.1.1. Quando da entrega da ordem de serviço, a contratada, deverá apresentar lista dos profissionais que irão executar a prestação de serviço, devendo comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

21.2. O Objeto deverá ser fornecido com o emprego de insumos e equipamentos necessários ao completo fornecimento, instalação teste PTTA, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados no termo de referência.

21.3. Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas citadas no Item “NORMAS”, no que for aplicável. Outras normas serão aceitas desde que sejam reconhecidas internacionalmente e, previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as normas deverão ser adotadas em sua última revisão publicada.

21.4. Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21.5. O Objeto deverá ser executado com o emprego de mão-de-obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

21.6. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

21.7. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.8. O modelo de gestão deste contrato observará os requisitos definidos nos anexos I, II, III, IV e VI do Edital, as condições estabelecidas neste instrumento e da Matriz de Risco – Anexo VII.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda:

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Terceira:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2026.

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

*Empresa
Contratada*

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO VII
MATRIZ DE RISCO

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.